LEI Nº 9.631 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso e ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília, conforme Lei nº 9.330/24.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília:

I – aos imóveis localizados dentro do perímetro estabelecido no Anexo Único como Região 1, mediante a apresentação de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Uso Múltiplo 2 (ZUM2), por intermédio de decreto executivo;

II – aos imóveis localizados dentro do perímetro estabelecido no Anexo Único como Região 2, mediante a apresentação de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis será atribuído o zoneamento Zona Residencial 1 (ZR1), por intermédio de decreto executivo;

III – aos imóveis de propriedade do Município de Divinópolis, mediante a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1), por intermédio de decreto executivo;

IV – aos imóveis indicados na planta do parcelamento Bairro Jardim Brasília como áreas verdes e dentre aqueles a que se refere o art. 22 da Lei nº 9.330/24, mediante a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Ocupação Específica 2 (ZOE2), por intermédio de decreto executivo.

Parágrafo único. Aos imóveis inseridos no perímetro do parcelamento do solo Bairro Jardim Brasília, aplicam-se as disposições dos artigos 13-A e 16 da Lei nº 9.330/24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 14 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QYO-XM5-L1N-RMP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/11/2025 às 16:36:27

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 14/11/2025 às 17:03:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 17/11/2025 às 11:47:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYO **XM5** **L1N** **RMP**